



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 22 de agosto de 2014 - Nº 1070 - Divulgado em 21/08/2014

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho	Subproc. Geral da 1ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto	Conselheiro Ouidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão	Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão	Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana	Procurador Marcílio Toscano Franca Filho	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	1
<i>Ata da Sessão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 2ª Câmara.....	32
<i>Intimação para Sessão</i>	32
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	32
5. Atos dos Jurisdicionados.....	32
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	32
<i>Errata</i>	38

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citados: ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05315/13](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citados: ANA LUCIA DE SOUZA, Contador(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05571/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citados: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA NEVES, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00091/14
Processo: [05174/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Interessados: CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO, Gestor(a); JOSÉ ALMEIDA SILVA, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, Assessor Técnico; SANCHALUIZA QUEIROGA DE SOUSA DANTAS, Interessado(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).
Decisão: Origem: Prefeitura de Municipal de Cajazeirinhas Objeto: Pedido de parcelamento de multa Interessado: José Almeida Silva Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes PARCELAMENTO DE DÉBITO. Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas. Multa aplicada ao ex-Prefeito Municipal. Tempestividade. Conhecimento do pedido. Deferimento. DECISÃO SINGULAR DSPL-TC 00091/14 Trata-se de pedido de parcelamento (Documento 40578/14 – anexado) formulado pelo ex-Prefeito Municipal de Cajazeirinhas/PB, Sr. JOSÉ ALMEIDA SILVA, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00226/14 (fls. 2416/2436), emitido em 30 de abril de 2014, por meio do qual, dentre outras deliberações, foi-lhe aplicada multa no valor de R\$7.882,17, assinando prazo de 60 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. No pedido ventilado, o interessado alega não possuir condição econômico-financeira para efetuar o pagamento em parcela única, de forma que solicita o parcelamento da multa cominada em 24 (vinte e quatro) parcelas, porquanto somente desta forma teria condição de quitar o valor. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. No caso em comento, evidencia-se a legitimidade do

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 24/14 Processo TC 17245/13
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Informobile Industria e Comércio De Móveis Ltda.
Objeto: Aquisição de 419 (quatrocentos dezenove) poltronas de auditório, destinadas ao novo prédio do TCE-PB - Lote I do Pregão 11/2013.
Valor: R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais).
Vigência: 20/08/2015.
Data da assinatura: 20/08/2014.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2002 - 10/09/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [05324/13](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Puxinanã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: SÉRGIO SILVA FIGUEIRÊDO, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04576/13](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda



requerente, assim como a tempestividade para interposição do pleito formulado, já que protocolado dentro do prazo de 60 dias, atendendo ao que dispõe o art. 210, do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Com efeito, observa-se que o mencionado Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 22 de maio do corrente ano, conforme atesta a certidão inserida às fls. 2457/2458. O pedido de parcelamento foi protocolizada no dia 21 de julho, sendo, pois, tempestivo. É importante esclarecer que compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Nesse contexto, levando-se em consideração os elementos comprobatórios acostados ao pedido, entendendo ser pertinente o parcelamento da multa, com vencimento das parcelas no final do mês subsequente aquele em que for publicada a presente decisão, nos termos do art. 212, do RI-TCE/PB. ANTE O EXPOSTO, conheço e defiro o pedido formulado pelo ex-Prefeito Municipal de Cajazeirinhas/PB, Sr. JOSÉ ALMEIDA SILVA, autorizando o parcelamento da multa aplicada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no final do mês subsequente aquele em que for publicada a presente decisão, nos termos do art. 212, do RI-TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 15 de agosto de 2014. Conselheiro André Carlo Torres Pontes Relator

Ata da Sessão

Sessão: 1997 - Ordinária - Realizada em 07/08/2014

Texto da Ata: CERTIFICO que, em razão da inexistência de quorum regimental, o Presidente em exercício, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, declarou adiada a 1997ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno -- que seria realizada nesta data -- determinando a transferência dos processos agendados na pauta de julgamento, a seguir discriminados, para a Sessão Plenária que será realizada no dia 13/08/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: PROCESSO TC-02990/14 (Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho); PROCESSOS TC-02408/08, TC-02849/09 e TC-01822/05 (Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho). Para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida - Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Certidão, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de agosto de 2014.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2586 - 11/09/2014 - 1ª Câmara

Processo: [09238/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [18669/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: MARIA DAS GRAÇAS LEITE BRITO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02114/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: GILBERTO G. DE ARAUJO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02139/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: CLAUDEMIR F. DOS SANTOS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06861/05](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005

Citado: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 04440/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04992/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Interessados: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a); ALUÍZIO VINAGRE RÉGIS, Ex-Gestor(a); ADEMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de retificação do item "3" do Acórdão AC1-TC- 1700/13, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC- 2640/12, decorrente de atos de admissão de pessoal, referente a novas nomeações procedidas pela Prefeitura Municipal de Conde ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em 1) tornar sem efeito o item "3" do Acórdão AC1-TC-1700/13, mantendo os demais itens; 2) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestora do Município de Conde, Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, para que envie a documentação referente à comprovação da efetiva desistência dos seguintes candidatos: Adjan Paulo da Silva, Tales de Oliveira Soares, José Fausto Rodrigues de Oliveira, Jeane Borges da Silva, Galtieri Figueiredo, Diógenes Soares da Costa, Maria Helena Vasconcelos de Araújo, Joseria Nuniz de melo, Maria do Socorro Araújo Moura, Nilvamir da Silva Simões, Wesley Perivaldo Victor da Silva e Márcio Rodrigues da Silva, sob pena de aplicação de multa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04255/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [05650/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: 1) não tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Trajano de Oliveira, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1705/12, tendo em vista a sua flagrante intempestividade, mantendo-se a multa aplicada; 2) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Trajano de Oliveira para encaminhar ao Tribunal as informações complementares reclamadas pela Auditoria em seu derradeiro relatório, sob pena de cominação de multa; 3) determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.



Ato: Resolução Processual RC1-TC 00186/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [05914/05](#)

Jurisditionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2005

Interessados: JOSÉ ROGÉRIO S. NUNES, Responsável; FABIAN DUTRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Barra de Santa Rosa, Sr. Fabian Dutra Silva, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas devidas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04242/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [05952/01](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Areia

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: ANA PAULA GOMES PEREIRA GONZAGA, Gestor(a); CLODOALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE RAMOS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 2368/13, de 12/09/2013, publicado 20/09/2013, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1-1918/12, de 06/09/2012, em sede de processo de exame decorrente de atos de gestão de pessoal, promovido pela Câmara Municipal de Areia, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar cumprido o Acórdão AC1-TC- 2368/13; 2) determinar o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Ato: Acórdão AC1-TC 04233/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [06734/06](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: CARLOS ANTONIO ALVES MORAIS, Gestor(a); EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 162/13, de 08 agosto de 2013, decorrente da representação encaminhada ao Tribunal pela Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelo Município de Sossego, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator em: 1) declarar não cumprida a Resolução RC1-TC- nº 162/13; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, Prefeito Municipal de Sossego, no valor de R\$ 7.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar 18/93 (LOTCE), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) assinar novo prazo de (sessenta) 60 dias, ao Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, Prefeito Municipal de Sossego, para adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, comprovando o afastamento do serviço público municipal dos contratados, mencionados pela Corregedoria às fls. 111/112, que ainda permanecem, irregularmente, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais; 4) encaminhar os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe.

Ato: Acórdão AC1-TC 04268/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [06821/06](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS, Gestor(a); MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1489/13, de 13 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 2447/12, decorrente da análise de denúncia acerca de irregularidades ocorridas na contratação de profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família, realizadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, ACORDAM, por unanimidade, após declaração de impedimento do Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-1489/13; 2) assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Roberto Vasconcelos Cordeiro para encaminhar ao Tribunal as portarias de nomeação das servidoras Núbia Raimunda Dantas e Tânia Rosângela Porto, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 04235/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [06826/06](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO FILHO, Ex-Gestor(a); VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- TC – 1676, de 27 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1241/12, de 17 de maio de 2012, decorrente de denúncia formulada pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, acerca de contratação irregular, sem prévia realização de concurso público, durante os exercícios de 2005/2007, acordam, por unanimidade, 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar cumprido parcialmente o Acórdão AC1-TC- nº 1676/13; 2) aplicar nova multa pessoal à Prefeita Municipal de Pilar Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges no valor de R\$ 3.000,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) assinar novo prazo de 120 (cento e vinte) dias à atual gestora, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade no atinente à admissão pessoal para o Programa Saúde da Família no âmbito do Município e faça juntar documentação pertinente demonstrando o cumprimento da determinação em face das irregularidades: a)- contratação de pessoal de forma reiterada, não eventual e em caráter permanente; b)- não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento do pessoal e, c)- existência de contratos verbais com os profissionais do PSF, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações. 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 04236/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07121/07](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS, Gestor(a); MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a); GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 – TC – 1702/13, de 27 de junho de 2013, emitido quando da verificação de Acórdão AC1-TC 2710/12, de



06 de dezembro de 2012, decorrente do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente de concurso público, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, em 06 janeiro de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar não cumprido o Acórdão AC1-TC-1702/13; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. Derivaldo Romão dos Santos, Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, no valor de R\$ 3.000,00 com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar 18/93 (LOTCE), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado 2) assinar o prazo de (90) noventa dias ao atual Prefeito de Pedras de Fogo, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, para tomar providências para restaurar a legalidade no quadro de pessoal do município, fazendo cumprir os Acórdãos AC2-TC-846/2010 e AC1-TC- 2853/11 AC1-TC- 2710/12 e AC1-TC-1702/13, inclusive apresentando um cronograma para substituição dos profissionais ilegalmente contratados com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais; 3)- determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 04251/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07380/02](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Interessados: LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, Gestor(a); FRNACISCA FAUSTINO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 7380/02, que trata da verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 2317/12, de 11 de outubro de 2012, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1249/12, decorrente de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Francisca Faustina de Sousa, professora, matrícula nº 25.018-05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Cruz, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 2317/12; 2) aplicar nova multa pessoal ao Sr Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz, no valor de R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado; 3) assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz, para que encaminhe a este Tribunal a comprovação do Projeto de Lei relativo à adoção da Gratificação de Pó de Giz, retificando a Portaria 015/05 nos moldes apontados pela Auditoria; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 04243/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [09161/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2000

Interessados: JOSÉ ARDISON PEREIRA, Ex-Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- Nº 1529/2007, de 09 de outubro de 2007, emitido quando do exame da legalidade dos atos de pessoal da Prefeitura Municipal de Carrapateira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por

unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar cumprido o Acórdão AC2- TC- 1529/2007; 2) determinar o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Ato: Acórdão AC1-TC 04250/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02822/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); MARIA SALETE LACERDA ALVES, Ex-Gestor(a); EDVALDO PONTES GURGEL, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- 0116/12, de 02 de agosto de 2012, emitida quando da verificação de cumprimento de decisão plenária (item II do Acórdão APL TC 679/2007), relativo ao procedimento de encontro de contas realizado entre o Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP e a Prefeitura Municipal, no exercício de 2004, durante a análise da Prestação de Contas Anual do mesmo exercício, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-116/12; 2) recomendar à Auditoria que, nas futuras inspeções no Instituto de Seguridade Social de Patos (ISSMP), sejam avaliados o cumprimento dos parcelamentos autorizados por lei, bem como se as retenções ocorridas posteriormente aos parcelamentos já foram repassadas ao ISSMP, ou se foram inseridas em novos parcelamentos; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria para as providências de praxe e posterior arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 04237/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02854/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Ex-Gestor(a); BIANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL., Responsável; ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1923/12, de 06/11/12, emitido quando do exame da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC-n 044/12, decorrente da análise da licitação da modalidade Tomada de Preços nº 010/2007, seguida de contrato nº 78/07, realizada pela Prefeitura Municipal de Conde, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar não cumprido o Acórdão AC1-TC- 1923/12; 2) aplicar nova multa pessoal ao Sr. Aluísio Vinagre Régis, no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) julgar regular com ressalvas a licitação e o contrato dela decorrente, tendo em vista as inconformidades apontadas pela Auditoria; 4) recomendar à atual gestora municipal a estrita observância à Lei de Licitações e Contratos; 5) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências de praxe.

Ato: Acórdão AC1-TC 04239/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03651/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a); MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a); LUIZ BARRETO RABELO, Responsável; RONALDO SERGIO GUERRA DOMINONI, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 115/12 de 02 agosto de 2012, referente à análise dos 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato de nº 038/2008, decorrentes da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/08, realizada pela Secretaria da InfraEstrutura do Município de João Pessoa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar cumprida a Resolução RC1-TC- nº 115/2012; 2) julgar regulares os termos aditivos 5º, 6º e 7º decorrentes da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/08, realizada pela Secretaria da InfraEstrutura do Município; 3) determinar o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 04238/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [05634/08](#)

Jurisditionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a); ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Ex-Gestor(a); PAULO BARBOSA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1 – TC 1972/13, de 01 de agosto de 2013, emitido quando da verificação do Acórdão AC1—TC- 059/11, de 27 de janeiro de 2011, decorrente de inspeção especial, formalizado a partir do Doc. TC nº 1278/08, encaminhado a este Tribunal pelo Subprocurador Geral do Ministério Público Estadual, Dr. Paulo Barbosa de Almeida, solicitando informações acerca da existência de possíveis denúncias apresentadas ao TCE-PB, relativamente ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal do Conde, no exercício de 2006, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar cumprido parcialmente o Acórdão AC1-1972/13 2) aplicar multa pessoal à Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, prefeita municipal do Conde, no valor de R\$ 3.000,00 com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado; 3) assinar novo prazo de (60) sessenta dias à atual Prefeito Municipal do Conde, a fim de proceder às providências cabíveis ao efetivo cumprimento dos Acórdãos AC1-TC 059/11 e AC1-TC- 1972/13, com vistas ao restabelecimento da legalidade, desligando do serviço público municipal os contratados mencionados pela Corregedoria (fls.328/330), que ainda permanecem irregularmente na folha de pagamento, sob pena de aplicação de multa, devendo fazer prova desta providência junto a este Tribunal

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00183/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07940/08](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 140/2008, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando registro de preços para aquisição de material permanente e equipamentos médico-hospitalares para atenção básica, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, determinar o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 04254/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [09429/08](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Interessados: ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ, Ex-Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 00.727/10, de 13 de maio de 2010, decorrente da Inspeção Especial realizada no município de João Pessoa, durante o exercício de 2008, com a finalidade de apurar fatos constantes de denúncia anônima acolhida pela Ouvidoria deste Tribunal, tendo por objeto a verificação da situação de pessoal, notadamente quanto à renovação de contratos de prestadores de serviços por excepcional interesse público, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1. declarar procedente a denúncia, formulada anonimamente; 2. declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº 727/10; 3. recomendar à Administração Municipal de João Pessoa no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais; e 4. encaminhar cópias desta decisão e dos relatórios de Auditoria ao gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão para serem anexadas aos autos do processo que examina a situação dos quadros de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04389/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [08037/09](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Erineuda Marques, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04258/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [01598/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: NADIR FERNANDES DE FARIAS, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1-TC-1809/13, de 11 de julho de 2013, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC- 1904/12, de 06 de setembro de 2012, decorrente do exame da legalidade dos atos de pessoal para preenchimento de diversos cargos públicos, promovido por meio de concurso público realizado no exercício de 2009 pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima, ACORDAM, por unanimidade, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o não cumprimento do Acórdão AC1-TC-1809/13; 2) aplicar nova multa pessoal ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, Prefeito do Município do Curral de Cima, no valor de R\$ 5.000,00 com fulcro no art. 56, inciso VII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, 3) assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, para que preste esclarecimentos e encaminhe a este Tribunal a documentação comprobatória das medidas adotadas necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria de fls. 796/803, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 04241/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04205/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: GEORGE JOSE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO, Gestor(a); LUCIANA ARAÚJO DE MATOS, Advogado(a); VIVIAN LOPES QUIRINO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- Nº 1023/14, de 13



de março de 2014, emitido quando do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Sobrado, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde-ACS, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar cumprido o Acórdão AC1- TC- 1023/2014; 2) determinar o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Ato: Acórdão AC1-TC 04245/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [05782/10](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Ex-Gestor(a); MARIA JANETE DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a); DENIS CRISTIANO DE FREITAS SILVA, Contador(a).

Decisão: a) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Municipal de Arara/PB – IPMA, sob as responsabilidades da Srª. Maria Janete de Medeiros (02.01.2009 a 30.06.2009) e da Srª Maria do Nascimento (01.07.2009 a 31.12.2009), relativa ao exercício de 2009; b) RECOMENDAR à atual Gestão do IPEA a adoção de medidas no sentido da regularização do IPMA junto ao Ministério da Previdência Social, bem como o cumprimento fidedignamente dos ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, e das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações cabíveis à espécie. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04228/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [06253/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: JOSE FELIX DE LIMA FILHO, Gestor(a); JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Gestor(a); LUCINEIDE SUELI DE LIMA, Interessado(a); MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SANTOS, Interessado(a); MARIA NAELMA SOUTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06253/10, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Nova Palmeira, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar regulares as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde em questão, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com Município de Nova Palmeira, discriminados no Anexo, concedendo-lhes os competentes registros. b) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Nova Palmeira Sr. José Félix de Lima Filho, para que encaminhe a documentação comprobatória da participação e aprovação das servidoras Lucineide Sueli de Lima, Maria do Carmo Oliveira Santos e Maria Naelma Souto em processo seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 04226/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [06533/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06533/10, que trata da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura de Pedra Lavrada, realizado no exercício de 2010, ACORDAM os membros da

1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares os atos de nomeação dos candidatos discriminados no Anexo Único deste ato formalizador, concedendo-lhes os competentes registros. 2) determinar o arquivamento do processo após os competentes registros.

Ato: Acórdão AC1-TC 04229/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [06582/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, Gestor(a); MARIA EDILEUSA DE LIMA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06583/10, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Junco do Seridó, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS e Agentes de Combate às Endemias, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar regulares as contratações dos Agentes Comunitários de Saúde em questão, concedendo-lhes os competentes registros, decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com Município de Junco do Seridó, discriminados no Anexo Único; b) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Junco do Seridó, Sr. Cosme Simões de Medeiros, no sentido de proceder à regularização do vínculo jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde com o Município, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 04439/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [08836/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: GLÓRIA MARIA GEANE DE OLIVEIRA, Responsável; JOÃO BOSCO N. FERNANDES, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos formalizado que consta do presente processo, que trata da denúncia formulada pelos vereadores do Município de Uiraúna, Srs. José Jailson Nogueira, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida e Sra. Iracema Maria de Lira da Silva, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em obras realizadas pela Prefeitura, durante o exercício de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: a) tomar conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, julgar procedente quanto às seguintes irregularidades: construção de garagem municipal e da Secretaria de Saúde do Município, e; improcedente no que tange: a) sobrepreço na obra de construção no Bairro Alto da Bela Vista, (Carta Convite nº 34/2008); b) na obra de construção de urbanização da área externa do ginásio de esporte e, c) na aquisição de luminárias; b) imputar débito no montante global de R\$ 107.913,17 à Sra. Glória Maria Geane de Oliveira Fernandes, ex-Prefeita do Município de Uiraúna, proveniente de pagamentos por serviços de engenharia não executados, sendo R\$ 72.961,77 referente à construção da garagem municipal e R\$ 34.951,40, relativo à construção da sede da Secretária da Saúde do Município, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; c) aplicar multa pessoal à Sra. Glória Maria Geane de Oliveira Fernandes, a ex-prefeita, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, VII, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado; d) aplicar multa pessoal ao Sr. João Bosco Nonato Fernandes, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, por infrações a normas legais (Lei nº 8.666/93), concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor



do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado; e) comunicar o teor do decisum aos denunciadores e aos denunciados; f) encaminhar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 04246/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03856/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Ex-Gestor(a); DENIS CRISTIANO DE FREITAS SILVA, Contador(a).

Decisão: a) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Municipal de Arara/PB – IPMA, sob a responsabilidade da Srª. Maria do Nascimento, relativa ao exercício de 2010; b) RECOMENDAR à atual Gestão do IPEA a adoção de medidas no sentido da regularização do IPMA junto ao Ministério da Previdência Social, bem como o cumprimento fidedignamente dos ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, e das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações cabíveis à espécie. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04244/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [06372/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a); EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC-2215/13, de 29 de agosto de 2013, emitido quando do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, exercício de 2010, decorrentes de processo seletivo público, promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Pedra Lavrada, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, ACORDAM, por unanimidade, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-2215/13; 2) aplicar multa pessoal ao Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) assinem novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, para adotar providências necessárias ao restabelecimento da legalidade do quadro funcional do Município, com desligamento dos 04 Agentes do PEVA – Programa de Estruturação da Vigilância Ambiental da folha de pagamento da Prefeitura de Pedra Lavrada, e fazer prova dessa providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 04371/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07520/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); LÚCIA MARIA COSTA ATAÍDE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria Voluntária, concedida por ato

do Presidente da PBPREV à Sra. Lúcia Maria Costa Ataíde, matrícula nº 67.064-2, Professor, lotado na Secretaria do Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, §5º da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04300/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12079/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOSÉ CICERO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por compulsória, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Cícero de Lima matrícula nº 64.121-9, Vigilante, lotado na Secretaria do Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, com redação dada pela EC nº 41/03 C/C O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04231/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12113/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MANUELA LEITE FERNANDES SILVA, Responsável; DILSON DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Desterro, objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde da Família, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) julgar regulares com ressalvas a licitação; 2) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade competente envie o instrumento de contrato, decorrente da licitação em comento, a esta Corte de Contas; 3) recomendar à atual gestão do município de Desterro que guarde a estrita observância das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Resolução Normativa RN-TC nº 06/2005.

Ato: Acórdão AC1-TC 04384/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12120/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: THAÍS EMILIA DENÍS MENDES DE ARAÚJO COSTA, Gestor(a); FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a); CECILIA ROSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1. Declarar o não cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC 00054/2014; 2. Aplicar multa pessoal ao Sr. FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Prefeito do Município de Sapé, no valor de R\$ 4.668,03 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos), correspondente a 50% do valor previsto na Portaria nº 61, de 26 de fevereiro de 2014, pelo descumprimento da decisão desta Corte, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Sr. FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Prefeito do Município de Sapé, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4. Assinar novo prazo de 60 (dias), ao Gestor, Sr. FLÁVIO



ROBERTO MALHEIROS FELICIANO para tornar sem efeito a Portaria nº 749/2012 (fl. 55), porquanto não satisfeitos os requisitos constitucionais legais; 5. Assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias a Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB, Sra. THAÍS EMÍLIA DENIS MENDES DE ARAUJO COSTA, para adoção de providências com vistas ao restabelecimento da legalidade as quais consistem na expedição de novo ato de aposentadoria, bem como a correção dos cálculos proventuais da servidora Cecília Rosa de Oliveira Nascimento, matrícula nº 374-3, conforme sugestão do órgão técnico de instrução; 6. Determinar a ANEXAÇÃO da presente decisão aos autos do processo de Prestação de Contas Anuais PCA referente ao exercício de 2013 (Processo nº 04731/14), sob a responsabilidade do Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, em razão do descumprimento de determinação emanada desta Corte, tal como estabelecido no Parecer PN TC 52/2004 .

Ato: Acórdão AC1-TC 04303/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12285/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOSÉ MEIRELES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Meireles de Lima, matrícula nº 35.748-1, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria do Estado da Infraestrutura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da LEI Nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04260/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [13837/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO BATISTA DA SILVA NETO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04262/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [14680/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA GORETTE DA SILVA AZEVEDO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00188/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [16382/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); JOSEFA DALVA DA SILVA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à análise da aposentadoria por invalidez, concedida por ato da então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité à Sra. Josefa Dalva da Silva Dantas, matrícula nº D10068, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Infra-estrutura, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências necessárias no sentido de: 1) enviar laudo médico fornecido por junta médica composta de três médicos; 2) retificar e publicar o ato aposentatório a fim de constar a fundamentação legal constitucional: "art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012; e 3) reformular os cálculos proventuais com base na integralidade ou proporcionalidade de remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 04269/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [18547/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALBERTO TEMOTEO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Alberto Temoteo, matrícula nº 63.952-4, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04271/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [18548/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Lourdes da Silva Ferreira, matrícula nº 71.702-9, Professor, lotada na Secretaria do Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04273/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [18549/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CLENIÉR CORREIA DE AMORIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Maria Clenier Correia de Amorim, matrícula nº 660.430-7, Assistente Social, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente- FUNDAC, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros



integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04275/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [18550/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ALBANIRA LEAL VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Albanira Leal de Vasconcelos, matrícula nº 611.323-1, Dentista, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor- IASS, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04279/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00469/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); REGINA COELI SANTIAGO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Regina Coeli Santiago de Sousa, matrícula nº 611.256-1, Administrador, lotada no Instituto de Assistência a saúde do Servidor-IASS, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04282/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00579/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EMERENTINA RAMOS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Emerentina Ramos de Lima,, matrícula nº 072.234-1, Regente de Ensino, lotada na Secretaria da Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04286/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00580/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA GUIA CORDEIRO BARBALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria da Guia Cordeiro Barbalho, matrícula nº 125.092-2, Técnico Nível Médio, lotada na Secretaria da Estado da Administração, tendo como fundamentação o art. 3º da emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04290/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00582/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SUAVE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria do Socorro Rodrigues Suave, matrícula nº 085.228-7, Professor, lotada na Secretaria da Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04294/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00583/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA IRAÍDE BRASILEIRO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Iraide Brasileiro, matrícula nº 088.343-3, Professor, lotada na Secretaria da Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04397/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00584/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JANDIRA DANTAS DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Jandira Dantas de Souza, Professora da Educação Básica 3 D VI, matrícula 091.838-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04400/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00585/13](#)



Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA NILCE PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria Nilce Pereira dos Santos, Professora da Educação Básica 1 B V, matrícula 085.220-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04403/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00586/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JANETE FELIX MARINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Janete Félix Marinho, Professora da Educação Básica 3 C VII, matrícula 87.554-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04409/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00587/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA DA COSTA SALVIANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Francisca da Costa Salviano, Professora da Educação Básica 3 B VI, matrícula 84.299-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04265/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00756/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04415/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00774/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PEDRO ALEXANDRE DE ABREU, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Pedro Alexandre de Abreu, matrícula nº 661.505-8, Vigia, lotado na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04418/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00840/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IOLANDA MOURA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Iolanda de Moura, matrícula nº 141.273-6, Professor da Educação Básica 1 A, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da EC nº 41/2003, c/c o §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04420/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00841/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VERA LÚCIA SOUTO ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Vera Lúcia Souto Alves, matrícula nº 092.328-1, Professor da Educação Básica 1 B, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da EC nº 41/2003, c/c o §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04419/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00842/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA FRANCINILDA GOMES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Francisca Francinilda Gomes de Sousa, matrícula nº 141.456-9, Professor da Educação Básica 1 A, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da EC nº 41/2003, c/c o §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04416/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014



Processo: [00845/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA EUNICE DE ABREU, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria Eunice de Abreu, matrícula nº 129.626-4, Professor da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV, da EC nº 41/2003, c/c o §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04412/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00847/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NAVARRO PEIXOTO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria do Socorro Navarro Peixoto de Araújo, matrícula nº 084.992-8, Professor da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da EC nº 41/2003, c/c o §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04410/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00848/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA FRANCISCA DE MOURA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria de Francisca de Moura Oliveira, matrícula nº 115.552-1 Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04407/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00884/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES PAULINO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria de Lourdes Paulino da Costa, matrícula nº 78.405-2, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04405/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00885/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SIMONE SOUSA NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Simone Sousa Nóbrega, matrícula nº 84.904-9, Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, §5º da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04402/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00886/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ALVES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria Alves de Araújo Lima, matrícula nº 80.116-0, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04391/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [01161/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO BATISTA SILVA, Gestor(a); MARIA INÁCIA CORREIA FRETIAS, Interessado(a); MARIA JOSÉ LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Leite, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04343/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [01329/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANAMARIA BEZERRA ARAGAO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. AnaMaria Bezerra Aragão de Carvalho, matrícula nº 262.354-4, Consultor Legislativo, lotado na Assembléia Legislativa, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04342/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [01330/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARTINHO DOS SANTOS ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Martinho dos Santos Araújo,, matrícula nº 270.138-3, Assistente Legislativo, lotado na Assembléia Legislativa, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04313/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02638/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NAIR BATISTA AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Nair Batista Azevedo, matrícula nº 73.287-7, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria (Portaria nº 1096/12); 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04230/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02707/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JEZABEL DOMINGOS DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Srª. Jezabel Domingos de Souza, Auxiliar de Serviço, matrícula 130.158-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04428/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02708/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA PEREIRA DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Srª. Francisca Pereira de Moura Zifino, Professora de Educação Básica 1 A V, matrícula 120.313-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do

voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04430/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02709/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GINALDO DIONISIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Ginaldo Dionísio, Auxiliar de Serviço, matrícula 54.479-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04433/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02710/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IRENALDO FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Irenaldo Ferreira dos Santos, Assistente Legislativo, matrícula 270.865-5, lotado na Assembléia Legislativa, tendo como fundamentação o art. 3º da EC 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04434/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02711/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PEDRO AMERICO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Pedro Américo de Araújo, Pedreiro, matrícula 5.558-1, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo como fundamentação o art. 3º da EC 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04436/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02712/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DALVA DA SILVA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Srª. Maria Dalva da Silva Batista, Assistente Social, matrícula 661.392-6, lotada na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, tendo como fundamentação o art. 3º da EC 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do



voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04437/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02713/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Elizete Oliveira dos Santos, Assistente Legislativo, matrícula 270.349-1, lotada na Assembléia Legislativa, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04438/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02714/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARCO AURÉLIO SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Marco Aurélio Soares de Oliveira, Auditor Fiscal Mercadorias de Trânsito, matrícula 95.292-3, lotado na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04266/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02791/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JURACI MARTINS DE PINHO, Interessado(a).

Decisão: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Juraci Martins de Pinho, matrícula nº 149.322-1, Atendente, lotada na Secretaria do Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da lei nº 10.887/2004, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04435/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02828/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CARLOS ALBERTO DE ARAUJO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Carlos Alberto de Araújo Barbosa, Assessor p/ Assuntos Administração Geral, matrícula 92.404-1, lotado na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,

por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04432/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02829/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LENIRA DE ANDRDE SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Lenira de Andrade Silva, Assistente de Contabilidade, matrícula 149.359-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º da EC 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04431/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02830/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARLUCE DE LIMA NEVES FRAGOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Marluce de Lima Neves Frago, Advogada, matrícula 42.184-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04424/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02831/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ROSANGELA MARIA CHAVES RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Rosângela Maria Chaves Ramos, Professora de Educação Básica 1 B V, matrícula 131.639-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04429/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02832/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE TAVARES BORGES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Maria José Tavares Borges, Agente de Atividades Administrativas, matrícula 80.027-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM



os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04234/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02846/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALDEMIR BEZERRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Aldemir Bezerra dos Santos, Professor de Educação Básica 3 D VI, matrícula 077.521-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04427/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02847/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CORINA GOMES GALDINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Corina Gomes Galdino, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 77.896-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04426/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02848/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LEONARDO PALMEIRA SOBRAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Leonardo Palmeira Sobral, Regente de Ensino, matrícula 66.881-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04232/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02850/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JUVANETE LUIZA SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Juvanete Luiza Sobrinho, Analista Legislativo,

matrícula 270.702-1, lotada na Assembléia Legislativa da Paraíba, tendo como fundamentação o art. 3º da EC 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04248/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02851/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIETE DE QUEIROZ GURJÃO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Eliete de Queiroz Gurjão Silva, matrícula nº 3.224.96-1, Professor, lotada na Secretaria do Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04249/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02862/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HILDA ARRUDA RAMALHO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Hilda Arruda Ramalho, matrícula nº 69.108-9, Professor, lotado na Secretaria do Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04264/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02863/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ARSENIO CARVALHO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Arsenio Carvalho Neto, matrícula nº 072.742-3, Agente de Atividade Administrativo, lotado na Secretaria do Estado da Infraestrutura, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04227/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03015/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉ TAVARES SIMPLICIO, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. José Tavares Simplicio, Auxiliar de Administração, matrícula 52.745-9, lotado na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamentação no art. 3º da EC 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04423/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03016/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA RITA BARBOSA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Maria Rita Barbosa Bezerra, Técnico de Nível Médio, matrícula 81.276-5, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como fundamentação no art. 3º da EC 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04422/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03017/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RAIMUNDA PEREIRA DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Raimunda Pereira de Queiroz, Professora de Educação Básica 3 C V, matrícula 117.106-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04421/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03018/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSE GOMES DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. José Gomes de Melo, Auxiliar de Serviço, matrícula 129.229-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04417/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03019/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA MENDONÇA DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Terezinha Mendonça Diniz, Professora de Educação Básica 3 D V, matrícula 62.149-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04414/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03020/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCIGLEIDE HERCULANO LOPES CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Francigleide Herculano Lopes Carvalho, Professora de Educação Básica 3 B VI, matrícula 92.387-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04413/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03021/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA AUZILEIDE PINHEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Maria Auzileide Pinheiro, Professora de Educação Básica 3 C V, matrícula 131.365-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o artigo 40, § 5º da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04411/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03024/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO NILDO LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. João Nildo Leite, Defensor Público 3ª Entrância, matrícula 079.674-3, lotado na Defensoria Pública da Paraíba, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04408/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03025/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DALVA PAULINO COSMO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Dalva Paulino Cosmo, Professora de Educação Básica 3 D VII, matrícula 77.490-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04406/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03037/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ESTEFANIA SILVA ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Estefania Silva Almeida, Assistente Legislativa, matrícula 270.297-5, lotada na Assembléia Legislativa, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04404/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03038/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RUTH ALVES DE ALMEIDA SVENDSEN, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Ruth Alves de Almeida Svendsen, Assistente Legislativa, matrícula 270.571-1, lotada na Assembléia Legislativa, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04276/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03533/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Antônia Maria da Conceição Vieira, Auxiliar de Serviço, matrícula 91.325-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04316/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03534/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA BANDEIRA PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Maria de Fátima Bandeira Pessoa, Professor de Educação Básica 3 B V, matrícula 131.099-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04310/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03536/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DANTAS MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Maria do Socorro Dantas Moura, Professor de Educação Básica 3, matrícula 84.645-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o art. 40, §5º da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04307/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03537/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA APARECIDA GRILLO MOREIRA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Maria Aparecida Grilo Moreira, Assessor Técnico Legislativo, matrícula 270.046-8, lotada na Assembléia Legislativa, tendo como fundamentação o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04305/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03538/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); HUMBERTO DA FRANCA MOREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Humberto da Franca Moreira, Cirurgião Dentista, matrícula 83.194-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 04304/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03540/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); BENIGNA ALVES CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Benigna Alves Cavalcanti, Professor Educação Básica 3 C VI, matrícula 74.361-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o artigo 3º da EC 47/2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04301/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03572/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JULIA FERREIRA DA SILVA MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Maria Júlia Ferreira da Silva Monteiro, Professor Educação Básica 1 a IV, matrícula 131.244-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o artigo 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o art. 40, §5º da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04297/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03573/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Maria Augusta do Nascimento, Auxiliar de Serviço, matrícula 136.127-9, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como fundamentação o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" c/c o art. 1º da Lei 10.887/04, da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04263/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03574/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Maria de Lourdes de Lima, Auxiliar de Serviço, matrícula 79.045-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do

voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04261/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03575/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VERA LUCIA SANTANA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Vera Lúcia Santana de Araújo, Técnico de Nível Médio, matrícula 73.675-9, lotada na Secretaria de Estado da Administração, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04259/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03576/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARILUCE BARBOSA BEZERRA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Mariluce Barbosa Bezerra de Melo, Técnico Comunicação Social, matrícula 079.395-7, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04289/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03577/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEBASTIAO AISSA RIMAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Sebastião Aissa Rimar, Auxiliar de Serviço, matrícula 129.291-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" c/c o art. 1º da Lei 10.887/04, da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04285/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03579/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUZINETE SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Luzinete Soares da Silva, Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula 130.871-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03,



c/c o art. 40, §5º da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04281/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03581/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARLENE LINHARES DE SOUSA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Marlene Linhares de Sousa Dantas, Professor de Educação Básica 1 B VI, matrícula 114.856-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o art. 40, §5º da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04319/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03582/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS NEVES AGUIAR SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Maria das Neves de Aguiar Silva, Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula 088.388-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o art. 40, §5º da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04326/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03583/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA VIOMY VIEIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Maria Viomy Vieira de Oliveira, Auxiliar de Serviço, matrícula 93.057-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o artigo 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04329/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03584/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NANCIR TEXEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Nancir Teixeira da Silva, Agente de Saúde, matrícula 115.595-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04267/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03712/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FERNANDO SAULO DE ARAGAO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04362/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04475/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZINHA PEREIRA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Terezinha Pereira de Almeida, matrícula nº 120.016-0, Auxiliar de SERVIÇOS, lotada na Junta comercial do Estado da Paraíba, tendo como fundamentação o art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04363/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04477/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS DORES DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria das Dores de Macedo, matrícula nº 128.661-7, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04364/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04479/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Assunção de Lucena Trindade Martins, matrícula nº 750.262-1, Engenheiro Civil, lotada na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado- SUPLAN, tendo como fundamentação o art. 3º da EC nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04365/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04480/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Carlos Alberto Dantas Bezerra, matrícula nº 321.048-1, Professor, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, tendo como fundamentação o art. 3º da EC nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04366/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04484/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSENILDA GOMES DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Rosenilda Gomes de Lira, matrícula nº 611.654-0, Técnico em Contabilidade, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor-IASS, tendo como fundamentação o art. 3º da EC nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04295/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04488/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JACKSON BANDEIRA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Jackson Bandeira Pereira, matrícula nº 067.012-0, Redator, lotado na Secretaria de Estado do Governo, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04292/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04491/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA BARBARA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Bárbara dos Santos, matrícula nº 131.595-1, Professora de Educação Básica 1 C V, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04298/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04499/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); HELIO FRANCISCO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Helio Francisco de Sousa, matrícula nº 003.022-8, Artífice D 7, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04361/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04503/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES SILVA LAURINDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Lourdes Silva Laurindo, matrícula nº 003.356-1, Auxiliar Administrativo, lotada no Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, tendo como fundamentação o art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04287/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04504/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA GLORIA MONTENEGRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria da Glória Montenegro, matrícula nº 114.134-1, Professora de Educação Básica 3 C V, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04360/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014



Processo: [04506/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉ ANTONIO DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Antonio da Nóbrega, matrícula nº 68.039-7, Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04278/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04507/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADELSON BARBOSA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Adelson Barbosa de Souza, matrícula nº 148.012-0, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04359/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04509/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA DA SILVA DIONISIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Fátima da Silva Dionisio, matrícula nº 611.197-1, Agente Administrativo, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor-IASS, tendo como fundamentação o art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04358/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04510/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Auxiliadora Cavalcanti, matrícula nº 149.582-8, Enfermeiro, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04356/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04511/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ABIGAIL NIEDJA DE MENEZES SA BRAGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Abigail Niedja de Menezes Sá Braga, matrícula nº 65.404-3, Orientador, lotada na Secretaria do Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04357/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04513/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DAMIANA CIRINO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Damiana Cirino de Lima Souza, matrícula nº 114.414-6, Orientador, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04355/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [04514/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GENILDA SOARES ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Genilda Soares Alves da Silva, matrícula nº 611.753-8, Agente Administrativo, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor-IASS, tendo como fundamentação o art. 3º da EC nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04270/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [05712/13](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA BARBOSA DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



Ato: Acórdão AC1-TC 04272/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [05719/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE SALETE PINHEIRO LEMOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04274/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [05811/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JULIA MARIA FALCÃO DE ARAÚJO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04277/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [05812/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDIVAL PEDRO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04280/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [05814/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LUCIA GOMES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04283/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [05817/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS DORES SANTOS NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04284/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [05821/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RAIMUNDA TEOTONIO DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04288/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07346/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES CARDOSO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04291/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07347/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SULAMITA FREITAS DE MELO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04293/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07352/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA AMORIM MARINHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04296/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07354/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOANY TRIGUEIRO DE ALMEIDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério



Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04299/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07355/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELENITA BISPO DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04340/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07435/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE RODRIGUES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Rodrigues Pereira, matrícula nº 109.621-4, Vigilante, lotado na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04302/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07440/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04308/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07442/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO VENANCIO DE BARROS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04338/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07450/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA SALES BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Francisca Sales Batista, matrícula nº 136.241-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria do Estado de Desenvolvimento Humano, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04346/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07653/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); SEVERINA IRINEU DOS SANTOS, Interessado(a); ELINETE RIBEIRO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Severina Irineu dos Santos, matrícula nº 0103, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III alínea b, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04370/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07727/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Responsável; ELINETE RIBEIRO DE LIMA, Interessado(a); MARIA JOSÉ DA SILVA..., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Maria José da Silva, matrícula nº 0395, professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº EC nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04367/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07730/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Responsável; MARINALVA CORREIA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Marinalva Correia de Oliveira matrícula nº 0.237, professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº EC nº 41/2003, c/c o § do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL



DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04336/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07828/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA BERNADETE ANDRADE FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Bernadete Andrade Ferreira, matrícula nº 134.004-2, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04333/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07841/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CICERO FONTES DE ASEVEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Cícero Fontes de Asevêdo, matrícula nº 135.913-4, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04328/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07858/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZINHA PEREIRA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Terezinha Pereira Alves, matrícula nº 131.916-7, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, c/c EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04327/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07862/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA SIMÕES TORRES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria de Fátima Simões Torres, matrícula nº 131.954-0, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, c/c EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04257/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [09772/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Srª. Maria de Lourdes Lima, Professora de Educação Básica 3, matrícula 144.512-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04385/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [09900/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: ISAAC DE CARVALHO VERAS, Ex-Gestor(a); AMANCIO PIRES DE ALMEIDA, Interessado(a); FRANCISCO LEITE MINERVINO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Dar pela procedência parcial da denúncia em comento. b) Aplicar multa ao Sr. Isaac de Carvalho Veras no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) com apoio no art. 56, II e III, em decorrência de infração à norma legal e, por conseguinte, do possível dano causado ao erário e assine-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão para recolhimento aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição, o valor correspondente à multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. c) Expedir recomendação à Administração Municipal de Olho D'Água com vistas a evitar a reincidência destas falhas em procedimentos licitatórios futuros.

Ato: Acórdão AC1-TC 04380/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [10514/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NAIZIA PEREIRA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, § 2º, da EC nº 41/03, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, "a", e § 5º da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Naizia Pereira Nóbrega (p. 42), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 04332/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [10706/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIA DE LACERDA LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Antonia de Lacerda Lopes, Professora da Educação Básica 3, matrícula 65.295-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04341/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [10711/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SÁ ANGELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria das Graças Alves de Sá Ângelo, Professora da Educação Básica 3, matrícula 59.071-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04368/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11566/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RITA NADIR DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Rita Nadir de Medeiros, Professora da Educação Básica 1, matrícula 136.035-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04369/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11685/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS NEVES BARBOSA DOMINGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria das Neves Barbosa Domingues, Professora da Educação Básica 1, matrícula 86.124-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04372/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11688/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA GOMES DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria de Fátima Gomes Dias, Professora da Educação Básica 2, matrícula 71.357-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04374/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11689/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); AURIZETE CONRADO DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Aurizete Conrado de Melo, Professora da Educação Básica 1, matrícula 142.502-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04376/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11690/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria de Lourdes dos Santos, Professora da Educação Básica 1, matrícula 69.496-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04377/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11691/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA PAZ DA COSTA VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria da Paz da Costa Vasconcelos, Professora da Educação Básica 3, matrícula 64.859-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na



conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04379/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11692/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS MENDES., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria das Graças Mendes, Professora da Educação Básica 3, matrícula 77.217-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04386/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11694/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ROSALINA MACHADO DE PAULA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria Rosalina Machado de Paula, Regente de Ensino, matrícula 69.875-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04388/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11695/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria do Socorro Ribeiro Albuquerque, Professora de Educação Básica 2, matrícula 66.091-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04392/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11696/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LEITE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria Leite de Oliveira Almeida, Professora de Educação Básica 3, matrícula 66.350-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA

PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04394/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11698/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDNA DE LOURDES SOUSA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Edna de Lourdes Sousa Barbosa, Professora de Educação Básica 3, matrícula 72.236-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04395/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11699/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARGARIDA DE LACERDA NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Margarida de Lacerda Nóbrega, Professora de Educação Básica 1, matrícula 52.907-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04398/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11700/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PAULO ESPEDITO MAIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Paulo Espedito Maia, Professor de Educação Básica 3, matrícula 61.284-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04401/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11701/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EZILDA MARIA DE SOUSA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Ezilda Maria de Sousa Silva, Professora de Educação Básica 1, matrícula 65.373-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, ACORDAM os Conselheiros integrantes



da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04312/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11702/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA MADALENA FRAGOSO MENDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04315/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11705/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA VERÔNICA GUEDES DO NASCIMENTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04352/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [11887/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria das Graças de Oliveira, matrícula nº 149.725-1, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04318/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12071/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELIZABETE BATISTA GONÇALVES DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04320/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12072/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELIZZABETH FINIZOLA MARTINS RAMALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04322/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12073/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALDA MARIA SILVEIRA DE SOUSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04323/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12076/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALICE MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04330/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12078/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES QUEIROZ ANGELINO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04334/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12080/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANGELA MARIA PESSOA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04335/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12081/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GERALDA GENILDA CAVALCANTE MOREIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04337/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12083/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ESPEDITO BARBOSA DE ALMEIDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04339/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12084/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALZIRA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04353/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12894/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO LOURENÇO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Antonio Lourenço da Silva, matrícula nº 95.736-4, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04354/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12895/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDNA MARIA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Edna Maria de Lima, matrícula nº 130.663-4, Professor, lotada na

Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04350/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12896/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLEIDE CORDEIRO LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Marleide Cordeiro Leite, matrícula nº 143.112-9, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04351/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12897/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARINA SOARES NEIVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Marina Soares Neiva, matrícula nº 469.220-9, Técnico Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça do Estado, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04349/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12901/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PAULO SILVEIRA ROSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Paulo Silveira Rosa, matrícula nº 71.263-9, Técnico, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04348/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [12902/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MIRIAM CARMEN ALVES PEREIRA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Miriam Carmem Alves Pereira, matrícula nº 131.680-0, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04381/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [13619/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); OZELITA ALVES DE MOURA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão vitalícia da beneficiária Ozelita Alves de Moura e pensão temporária do beneficiário Everton Taylone Alves Parnaíba, favorecidos do servidor falecido, Sr. Antônio Alves Parnaíba, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04382/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [13620/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DIVA DE LOURDES ALCANTARA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Diva de Lourdes Alcântara de Almeida, favorecida do servidor falecido, Sr. Ronaldo de Almeida, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04383/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [13755/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIZANGELA DE CASSIA ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Elizângela de Cássia de Albuquerque (maior inválida), favorecido da servidora falecida, Sra. Teresa Querino de Albuquerque, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04347/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [16170/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCINITA BANDEIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Francinита Bandeira de Sousa, matrícula nº 89.183-5, Farmacêutico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada

nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04247/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [16234/13](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e seridó Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ALISON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a); JOSÉ AMAURI COSTA SILVA, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04344/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00445/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ADAO BATISTA DA SILVA, Gestor(a); LUIZ GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra-IPSAJ, ao Sr. Luiz Gomes, matrícula nº 0125, auxiliar de pedreiro, lotada na Secretaria da Infraestrutura e Economia do Município, tendo como fundamentação art.40, § 1º, III, alínea "b" com redação dada pela emenda Constitucional nº 40, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal e nos artigos 17, incisos I a III e no art. 40, incisos I a III da Lei Municipal nº 222/2007, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00187/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [00541/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ROMULO SOARES POLARI, Gestor(a); NEWTON EUCLIDES DA SILVA, Responsável.

Decisão: RESOLVEM, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, por inexistência de objeto a ser apreciado (licitação fracassada).

Ato: Acórdão AC1-TC 04331/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02311/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); ESTEFANIA DE BARROS DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança à Sra. Estefânia de Barros Dias, matrícula nº 2314, auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria da Saúde do Município, tendo como fundamentação art.40, § 1º, III, alínea "b" com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 1º da Lei. Nº 10.887/04 e art. 17, inciso I a III da Lei Municipal nº 1.182/2008, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Resolução Processual RC1-TC 00184/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02384/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: SANDRA MARROCOS, Gestor(a).

Decisão: - Determinar a anexação dos presentes autos aos autos do processo TC nº 00136/13, e, ao depois, encaminhá-los à Divisão de Licitações e Contratos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 04324/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02562/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SONIA MARIA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Sonia Maria de Lima, matrícula nº 130.572-7, professor, lotada na Secretaria do Estado da Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04325/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02563/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADEMILSON MOREIRA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Ademilson Moreira de Araújo, matrícula nº 76.560-1, Perito, lotado na Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social, como fundamentação art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04399/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02564/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PAULO GERLANDO DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Paulo Gerlando de Lira, matrícula nº 000.142-2, Analista de Trânsito D7, lotado No Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04396/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [02565/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PAULO VIRGINIO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Paulo Virgínio de Sousa, matrícula nº 55.624-6, Regente de Ensino, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04306/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03104/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ISRAEL PEREIRA GOMES., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM ao Sr Israel Pereira Gomes, matrícula nº 18.954-6, Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 56, parágrafo único da lei. Nº 3.528/81, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04375/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03197/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ELIZABETH MARTINS CASSIANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com provento integrais, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM à Sra. Elizabeth Martins Cassiano, matrícula nº 09.227-4, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03,, e artigo 56, parágrafo único da Lei. 3.528/81, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04309/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03200/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARIA DA PAZ DOS SANTOS MIGUEL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança à Sra. Maria da Paz dos Santos Miguel, matrícula nº 65, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 1º da lei nº 10.887/04 e art. 17, inciso I a III da Lei Municipal nº 1.182/06, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na



conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04311/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03201/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); JOÃO SEBASTIÃO DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança ao Sr. João Sebastião de Farias, matrícula nº 1340, auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte do Município, tendo como fundamentação art.40, § 1º, III, alínea "b" com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 1º da Lei. Nº 10.887/04 e art. 17, inciso I a III da Lei Municipal nº 1.182/2008, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04314/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03202/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARICELIA DINIZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança à Sra. Maricélia Diniz da Silva, matrícula nº 27.406, professora, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 11.301/2006 e o art. 16 § 1º da Lei Municipal nº 1.182, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04317/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03203/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); FRANCISCO MARCIANO DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: aposentadoria voluntária por idade, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança ao Sr. Francisco Marciano de Freitas, matrícula nº 1328, auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte do Município, tendo como fundamentação art.40, § 1º, III, alínea "b" com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 1º da Lei. Nº 10.887/04 e art. 17, inciso I a III da Lei Municipal nº 1.182/2008, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 04321/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03205/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); FRANCISCA DE ASSIS DAS CHAGAS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança à Sra. Francisca de Assis das Chagas Ferreira, matrícula nº 266, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal c/c § 2º art. 67 da Lei Federal nº 11.301/2006 e o art. 16 § 1º da lei Municipal nº 1.182, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04345/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [03206/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); ADELIA EVARISTO LAURINDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança à Sra. Adélia Evaristo Laurinda, matrícula nº 1512, Auxiliar de serviços Diversos, lotada na Secretaria da Administração do Município, tendo como fundamentação art.40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04387/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [05146/14](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, Gestor(a); ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 029/2013 da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, seguida do Contrato nº 014/2014, oriundos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, determinando-se o encaminhamento dos autos à DIAFI para acompanhamento do contrato e subsidiar a análise da Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2013 (Processo TC nº 04582/14), tudo conforme os indicativos levantados na planilha PAGAMENTOS A CARNES FRUTOS DO MAR COM LTDA, produzida pelo Relator e inserta nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04256/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [06941/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IOLANDA COSTA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Iolanda Costa do Nascimento, Professora de Educação Básica 1, matrícula 130.879-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda



Constitucional 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04253/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [06943/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA MARIA DE LIMA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Francisca Maria de Lima Costa, Professora de Educação Básica 1, matrícula 144.424-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04252/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [06944/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); NORMA RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Norma Ribeiro da Silva, Professora de Educação Básica 3 C V, matrícula 131.678-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04425/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [07894/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDNA MARIA CAVALCANTI SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM à Sra. Edna Maria Cavalcanti Silva, matrícula nº 10.631-3, Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c §5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04373/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [08005/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS DA CSOTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Francisco de Assis da Costa, matrícula nº 06.928-1, Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município, como fundamentação art. 3º, inciso I, II e III e § único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04390/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [08362/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); REJANE MARIA TORRES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Rejane Maria Torres, matrícula nº 24.832-1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigo 56, parágrafo único da Lei nº 3.528/81, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04378/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [08365/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA LÉDA ALVES DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com provento integrais, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM à Sra. Maria Leda Alves de Andrade, matrícula nº 08.259-7, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Saúde do Município, como fundamentação art. 3º, incisos I à III, e § único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04393/14

Sessão: 2582 - 14/08/2014

Processo: [08376/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS NEVES ROSENDO GOMES., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com provento proporcionais, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM à Sra. Maria das Neves Rosendo Gomes, matrícula nº 23.070-7, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde do Município, como fundamentação art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05 acordam os



Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2737 - 02/09/2014 - 2ª Câmara
Processo: [06733/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Intimados: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO, Gestor(a).

Sessão: 2738 - 09/09/2014 - 2ª Câmara
Processo: [00676/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Intimados: RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES, Ex-Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08476/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013
Citado: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [25579/14](#)
Número da Licitação: 00060/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA- SES
Data do Certame: 10/09/2014 às 14:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB
Observações: Adiado com data para 10/09/2014
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [46778/14](#)
Número da Licitação: 00303/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA VEÍCULOS
Data do Certame: 01/09/2014 às 14:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD - PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [46782/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal, ar comprimido e óxido nitroso para atender as necessidades do hospital municipal, emergências e demandas judiciais.
Data do Certame: 29/08/2014 às 15:00
Local do Certame: Sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 76.186,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [46784/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação e instalação de equipamentos para fisioterapia necessários para o bom desempenho do trabalho do profissional junto aos pacientes do município de Serra Redonda, a ser instalado no Posto de Saúde Padre João, conforme relação dos equipamentos necessários constantes no Edital.
Data do Certame: 03/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL na sede da Prefeitura de Serra Redonda
Valor Estimado: R\$ 7.068,00
Observações: O aviso foi publicado no DOE do dia 20.08.2014 e no jornal a União do dia 20.08.2014 pagina 25 publicidade.
Site do Edital: <http://lc33.lira@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [46785/14](#)
Número da Licitação: 00069/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 27/08/2014 às 11:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [46791/14](#)
Número da Licitação: 00070/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO
Data do Certame: 27/08/2014 às 13:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [46809/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para a execução dos serviços de Ampliação das Unidades Básicas de Saúde do Renascer II, Leonor Viana, Monte Castelo e Padre Alfredo Barbosa
Data do Certame: 08/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Valor Estimado: R\$ 174.012,59
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [46817/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM SOLEDADE/PB
Data do Certame: 08/09/2014 às 14:30
Local do Certame: SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 760.182,42

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [46819/14](#)
Número da Licitação: 21209/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS A SEREM UTILIZADAS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 02/09/2014 às 16:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [46821/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DA CADEIA PÚBLICA DE IGARACY/PB
Data do Certame: 08/09/2014 às 16:30
Local do Certame: SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 161.975,81

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [46823/14](#)
Número da Licitação: 21210/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 03/09/2014 às 14:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [46824/14](#)
Número da Licitação: 21203/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 02/09/2014 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [46826/14](#)
Número da Licitação: 21211/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E DE GERADOR PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 02/09/2014 às 14:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [46848/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para complementar a merenda escolar e atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município de Boa Ventura – PB, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 01/09/2014 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
Valor Estimado: R\$ 12.702,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [46849/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realização de Curso de Capacitação de alfabetizadores e Coordenadores de Turmas

do Programa Brasil Alfabetizado no Município de Coremas - PB
Data do Certame: 25/08/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Valor Estimado: R\$ 56.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [46853/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de peças para veículo leves, pesados e maquinários do Município de Boa Ventura, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.
Data do Certame: 28/08/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [46856/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: ALUGUEL DE UM PRÉDIO COMERCIAL MEDINDO NO MÍNIMO 200 M², SITUADO NA ZONA URBANA NA CIDADE DE RIACHO DOS CAVALOS-PB PARA FUNCIONAMENTO DE UMA OFICINA MECÂNICA.
Data do Certame: 29/08/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 9.600,00
Site do Edital:
<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1408569676.pdf>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [46862/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, de forma parcelada.
Data do Certame: 27/08/2014 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Câmara Municipal de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 15.600,00
Observações: O Edital esta disponível no setor de licitações na Câmara Municipal de Monteiro, situado a Avenida Olímpio Gomes, 22, 2º Andar, Centro, Monteiro - PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [46863/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, de forma parcelada.
Data do Certame: 27/08/2014 às 11:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Câmara Municipal de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 14.750,00
Observações: O Edital esta disponível no setor de licitações na Câmara Municipal de Monteiro, situado a Avenida Olímpio Gomes, 22, 2º Andar, Centro, Monteiro - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [46864/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Data do Certame: 29/08/2014 às 14:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura do S J do Tigre
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de São João do Tigre, situada à Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – Paraíba. Maiores

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [46865/14](#)



Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DO ATERRO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, para atender as necessidades desta municipalidade.
Data do Certame: 29/08/2014 às 16:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura do S J do Tigre
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de São João do Tigre, situada à Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – Paraíba. Maiores

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [46866/14](#)
Número da Licitação: 06031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Caminhão, para as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro.
Data do Certame: 01/09/2014 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Observações: Os interessados poderão obter o Edital, na Gerência de Licitação, situado à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro – PB, em todos os

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [46867/14](#)
Número da Licitação: 06032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Diversos (Pá, Vassourão, e outros ferramentais), para as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro e seus órgãos.
Data do Certame: 04/09/2014 às 12:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Observações: Os interessados poderão obter o Edital, na Gerência de Licitação, situado à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro, Monteiro – PB, e

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [46868/14](#)
Número da Licitação: 00332/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TIJOLOS
Data do Certame: 09/09/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [46869/14](#)
Número da Licitação: 00326/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE CONTROLE TÉCNICO PARA AERONAVE KING AIR B250 GT.
Data do Certame: 12/09/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [46872/14](#)
Número da Licitação: 09038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Peças, Serviços de Instalação e Contrato de Manutenção Mensal do Circuito Fechado de TV (CFTV) para a Unidade I e II do Complexo Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Artes.
Data do Certame: 02/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [46874/14](#)
Número da Licitação: 00311/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Insumos para o projeto de capacitação profissional.
Data do Certame: 12/09/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [46876/14](#)
Número da Licitação: 09040/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aplicação de Cobertura de Policarbonato, para as Saídas de Emergência do Complexo Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Artes.
Data do Certame: 02/09/2014 às 14:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [46878/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para Reforma da Unidade Mista de Saúde Bom Jesus no Planalto I no Município de Mataraca
Data do Certame: 09/09/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Valor Estimado: R\$ 349.498,53

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [46880/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza para a SEDS PB.
Data do Certame: 03/09/2014 às 15:00
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, SEDS PB
Valor Estimado: R\$ 262.620,00
Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [46881/14](#)
Número da Licitação: 00313/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aq. de Gêneros Alimentícios para o Projeto Capacitação Profissional
Data do Certame: 16/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras PB/SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [46882/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de 71 (setenta e um) animais bovinos adultos, sendo 04 (quatro) matrizes com cria ao pé, apresentados em setenta e um lotes, assim distribuídos por raça e sexo: 08 (oito) reprodutores e 12 (doze) matrizes da Raça Gir, sendo 03 (três) matrizes acompanhadas de cria ao pé; 18 (dezoito) reprodutores e 06 (seis) matrizes da Raça Guzerá, sendo 01 (uma) matriz acompanhada de cria ao pé e 18 (reprodutores) e 09 (nove) matrizes da Raça Sindi, avaliados em R\$ 205.050,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O leilão será comandado pelo Leiloeiro Administrativo, designado pela Portaria n.º 011/2014, de 31/01/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2014; todos os animais são de propriedade da EMEPA-PB, excedentes dos rebanhos bovinos e que se destinam à reprodução.
Data do Certame: 20/09/2014 às 11:00
Local do Certame: Estação Experimental João Pessoa, Umbuzeiro/PB
Valor Estimado: R\$ 205.050,00
Observações: FORMA DE PAGAMENTO: à vista, em espécie ou cheque nominativo à EMEPA-PB com desconto de 5% (cinco por cento) ou a prazo, em 05 (cinco) parcelas iguais



Site do Edital: <http://www.emepa.org.br/comuni/eventos/leilao-201403-edital-bo.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [46883/14](#)
Número da Licitação: 00097/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de pedras diversas para instalações em diversos locais do Município
Data do Certame: 01/09/2014 às 08:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Observações: Solicitação do edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [46885/14](#)
Número da Licitação: 20123/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM PROPAGANDA VOLANTE VEICULADA A CARRO PARA ATENDER EVENTOS REALIZADOS PELO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 05/09/2014 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [46887/14](#)
Número da Licitação: 21130/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MEDIÇÃO DE PH, OXÍMETRO E SALINIDADE DA ÁGUA PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 05/09/2014 às 14:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [46894/14](#)
Número da Licitação: 20124/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FLORICULTURA, PARA ATENDER EVENTOS, CERIMONIAIS E HOMENAGENS PÓSTUMAS REALIZADOS PELO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 08/09/2014 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [46895/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamentos dos servidores ATIVOS E INATIVOS MUNICIPAIS, da folha de fornecedores, da arrecadação secundária e centralizada de tributos e preços públicos municipais e em CARÁTER DE NÃO EXCLUSIVIDADE A CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS CONSINADOS para servidores do Município de ESPERANÇA/PB.
Data do Certame: 22/09/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança - CPL
Valor Estimado: R\$ 900.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [46897/14](#)
Número da Licitação: 21461/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO

FORNECIMENTO DE SACOS DE LIXO PRETO DE 06 (SEIS) MICRAS COM CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS, TAMANHO 75x90 CM, PARA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 08/09/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [46903/14](#)
Número da Licitação: 00067/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico destinados as Escolas Municipais Costa e Silva e Galdino Pires, conforme solicitação da Secretaria de Educação
Data do Certame: 03/10/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 9.109,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [46904/14](#)
Número da Licitação: 00084/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 29/08/2014 às 08:00
Local do Certame: Rua João Pires de Figueiredo, S/N - Centro
Site do Edital: <http://www.cabedelo.pb.gov.br/arquivos/editais/Edital%20Preg%C3%A3o%2084.2014.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [46905/14](#)
Número da Licitação: 21214/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPLICAÇÃO DE 20.000 DVDs PRODUZIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 09/09/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [46906/14](#)
Número da Licitação: 00105/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS DESTINADOS AS PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 28/08/2014 às 09:00
Local do Certame: AUDITORIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.904.875,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [46907/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Almeida de Sousa na Cidade de Bonito de Santa Fé-PB
Data do Certame: 05/09/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [46908/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais elétricos, para estruturação do Hospital



Municipal de Mogeiro.

Data do Certame: 02/09/2014 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Observações: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Mogeiro, no horário das 08:00 às 12:00 hs até 01/09/2014.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [46910/14](#)

Número da Licitação: 00083/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AOS MOTORISTAS E MONITORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NA PREFEITURA MUNICIPAL

Data do Certame: 26/08/2014 às 08:00

Local do Certame: Rua João Pires de Figueiredo, S/N - Centro

Site do Edital:

<http://www.cabedelo.pb.gov.br/arquivos/editais/Edital%20Preg%C3%A3o%20083.2014.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [46912/14](#)

Número da Licitação: 00032/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS GRÁFICOS DESTINADOS AO USO DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 03/09/2014 às 09:00

Local do Certame: SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Valor Estimado: R\$ 58.835,00

Observações: RETIRADA DO EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 11:00 Hs.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena

Documento TCE nº: [46913/14](#)

Número da Licitação: 00026/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS AO USO DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 03/09/2014 às 08:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA

Valor Estimado: R\$ 54.648,50

Observações: RETIRADA DO EDITAL NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 11:00 Hs.

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Documento TCE nº: [46916/14](#)

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Produção de Eventos Culturais para atender à realização do II Festival Internacional de Música Clássica, na cidade de João Pessoa, PB, a ser promovido pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

Data do Certame: 02/09/2014 às 14:00

Local do Certame: FUNJOPE

Valor Estimado: R\$ 602.184,67

Observações: Publicado também do DOU em 20/08/2014

Site do Edital: <http://cplfunjope@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [46918/14](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z DA LINHA FARMA PELO SISTEMA DE REGISTRO DO ABCFARMA - MAIOR DESCONTO.

Data do Certame: 04/09/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL

Site do Edital: <http://www.areia.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [46919/14](#)

Número da Licitação: 00021/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS.

Data do Certame: 04/09/2014 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL

Site do Edital: <http://www.areia.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Documento TCE nº: [46923/14](#)

Número da Licitação: 00031/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo Frutas, Legumes e Verduras, para atender as Secretarias de Administração, Saúde e Ação Social do Município de Bonito de Santa Fé-PB.

Data do Certame: 05/09/2014 às 14:00

Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 59.375,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [46927/14](#)

Número da Licitação: 00051/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE TACIMA

Data do Certame: 10/09/2014 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [46928/14](#)

Número da Licitação: 21207/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (LIVRO PARA DEFICIENTE VISUAL) PARA O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS (CEU DAS ARTES) – PRAÇA DOS ESPORTES E CULTURA – PRAÇA DO PAC II, LOCALIZADO NA RUA DAS JABUTICABEIRAS S/N, BAIRRO DAS MALVINAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 04/09/2014 às 14:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [46929/14](#)

Número da Licitação: 21212/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CORTINAS E ACESSÓRIOS) PARA O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS (CEU DAS ARTES) – PRAÇA DOS ESPORTES E CULTURA – PRAÇA DO PAC II, LOCALIZADO NA RUA DAS JABUTICABEIRAS S/N, BAIRRO DAS MALVINAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 04/09/2014 às 10:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Documento TCE nº: [46930/14](#)

Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM EXCEÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - ARARUNA/PB.

Data do Certame: 10/09/2014 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA PARAÍBA

Valor Estimado: R\$ 74.606,97

Observações: O CERTAME SERÁ REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA SEDE DO CENTRO



ADMINISTRATIVO DESTE MUNICÍPIO , NA RUA PROFESSOR MOREIRA ,21 ,ARARUNA.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [46931/14](#)
Número da Licitação: 00300/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
Data do Certame: 23/09/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [46934/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE - ARARUNA/PB.
Data do Certame: 10/09/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 14.280,27
Observações: O CERTAME SERÁ REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES , LOCALIZADA NA SEDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO DESTE MUNICÍPIO , NA RUA PROFESSOR MOREIRA ,21 ARARUNA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [46935/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO-PB
Data do Certame: 04/09/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO PB
Valor Estimado: R\$ 55.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [46936/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE CALÇADAS NA AV FRANCISCA CELESTINA E RUA PROJETADA, CONSRTO DE PAVIMENTAÇÃO NA AV FRANCISCA CELESTINA E FRANCISCO JOSE BENTO E PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA PROJETADA E TRECHO DA RUA MARIA CLARINDA NA CIDADE DE MATO GROSSO PB.
Data do Certame: 26/08/2014 às 08:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO PB
Valor Estimado: R\$ 137.742,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [46938/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS PARA O CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DESTA CIDADE DE MATO GROSSO PB.
Data do Certame: 29/08/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO PB
Valor Estimado: R\$ 16.780,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [46939/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Material Odontológico de Consumo e Permanente, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste Município.

Data do Certame: 03/09/2014 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [46940/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículos, destinados ao Transporte de Estudante, conforme anexo I do edital
Data do Certame: 02/09/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [46945/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa objetivando à execução dos serviços de obra de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO DE INTERMARES - CABEDELLO PB (Av Mar da Arábia e Mar das Antilhas - Convênio nº 1003092-26/2012 ; Av. Mar das Antilhas e Oceano Pacífico - Convênio nº 1003091-01/2012 ; Av.Oceano Índico e Oceano Pacífico - Convênio nº 1000967-67/2012), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e Anexos deste Edital
Data do Certame: 23/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação rua João Pires de Figueiredo SN
Valor Estimado: R\$ 10.304.798,34
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [46949/14](#)
Número da Licitação: 00106/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS PEDIÁTRICOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 04/09/2014 às 09:00
Local do Certame: AUDITORIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 15.908,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia
Documento TCE nº: [46950/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para Execução de Cabeamento Estruturado para Rede Interna de Telecomunicações da SERHMACT
Data do Certame: 27/08/2014 às 14:00
Local do Certame: CPL/SERHMACT
Valor Estimado: R\$ 87.161,84

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia
Documento TCE nº: [46952/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresas especializada em serviços de consultoria especializada para ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DE SANTANA, CABEDELLO, CATURITÉ, CONDE E PITIMBÚ, no Estado da Paraíba
Data do Certame: 09/09/2014 às 09:00
Local do Certame: CPL/SERHMACT
Valor Estimado: R\$ 855.680,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [46958/14](#)
Número da Licitação: 00107/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE



EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O CENTRO DE ZOONOSES DESTA MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

Data do Certame: 04/09/2014 às 14:00

Local do Certame: AUDITORIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 28.028,59

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [46969/14](#)

Número da Licitação: 00315/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE SATÉLITE COM OBJETIVO DE TRANSMITIR O SINAL DA REDE TABAJARA.

Data do Certame: 03/09/2014 às 14:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD - PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [46972/14](#)

Número da Licitação: 00034/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material gráfico destinado as atividades de todas as secretarias do município conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Data do Certame: 02/09/2014 às 09:40

Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [46977/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em publicações em jornais de grande circulação regional (nordeste) ou nacional, comprovado pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação), mediante o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Data do Certame: 03/09/2014 às 14:00

Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Valor Estimado: R\$ 108.744,00

Observações: Pregão Eletrônico, Nº Banco do Brasil S/A: 552405, através do site www.licitacoes-e.com.br

Site do Edital: <http://www.tjpb.ius.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/05/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [25579/14](#)

Número da Licitação: 00060/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA- SES

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/07/2014:

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [37373/14](#)

Número da Licitação: 20633/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM NOS TERRENOS LOCALIZADOS NA BR 230, BAIRRO DE SANTA TEREZINHA, E NA RUA CANTOR PAULO SÉRGIO, BAIRRO BODOCONGÓ, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/08/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [46344/14](#)

Número da Licitação: 00082/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DESTINADOS - PARA MELHOR IDENTIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO AO PROGRAMA REVIVER II (Peti)